

Lei nº 458/89

CRIA ATRIBUIÇÕES PARA O VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Buritis,
por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei complementar nº 03, de 28.12.72,
exercerá no Município de Buritis-MG, a função de coordenador
das atividades e Projetos de luta comuni-
tária, e desenvolvimento Social das associações, centros,
conselhos e de demais entidades existentes, cujas ati-
vidades visem promover o bem-estar da comunidade
que representam.

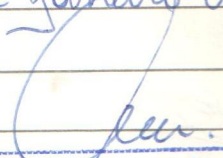
Art. 2º - O Vice-Prefeito exercerá estas funções, desde
que convocado pelo Prefeito, podendo recusar a convo-
cação formalmente.

§ único - O Prefeito poderá a qualquer tempo
revogar o ato convocatório, ex-offício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor, na data de sua publicação.

Buritis, 05 de janeiro de 1.989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 328-88


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei nº 177/89. Aprovado em segunda discussão por -10-
votos a favor e -00- votos contra. Sala das Sessões, 12/01/1989